AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.690 - SP (2018/0185788-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	E C C F (MENOR)
REPR. POR	:	S M V M
ADVOGADO	:	GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA - SP161918
AGRAVADO	:	VANENG CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	LARISSA VANZIN - SP257426

EMENTA

CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. INADIMPLEMENTO. PRESCRIÇÃO.
1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que se aplica o prazo prescricional de dez anos (artigo 205 do Código Civil) às demandas fundadas em responsabilidade civil decorrentes de inadimplemento contratual. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora